

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	?INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ?CRIANÇA NÃO É BRINCADEIRA??		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	26/02/2026 11:53:07	Data da assinatura:	26/02/2026 11:53:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
26/02/2026

**“Institui a campanha estadual de conscientização
“Criança não é Brincadeira””**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a campanha de conscientização “Criança não é Brincadeira”, com o objetivo de:

- I – prevenir e combater o abuso sexual infantil;**
- II – informar pais, responsáveis e sociedade em geral sobre sinais e formas de violência sexual contra crianças;**
- III – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente;**
- IV – promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.**

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DA CAMPANHA

Art. 2º A campanha será coordenada pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará - SPS, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e conselhos tutelares.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I – Desenvolvimento de materiais educativos e informativos, como cartilhas, vídeos e redes sociais;**
- II – Palestras, oficinas e seminários voltados a crianças, adolescentes, familiares e profissionais de educação;**
- III – Ações de capacitação de servidores públicos e agentes comunitários;**

IV – Divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100, Conselhos Tutelares e delegacias especializadas;

V – Incentivo à participação da comunidade em eventos e atividades preventivas.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria responsável, podendo contar com recursos de:

I – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – Doações e apoios institucionais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A campanha será avaliada anualmente quanto a resultados, abrangência e impacto social, podendo ser ajustada conforme necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A infância é um período essencial para o desenvolvimento físico, emocional e social de qualquer ser humano. Garantir a proteção integral das crianças é não apenas um dever legal, mas um compromisso ético de toda a sociedade. Infelizmente, a realidade brasileira ainda apresenta índices alarmantes de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo muitos dos casos subnotificados ou silenciados por medo, vergonha ou desconhecimento.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de crianças são vítimas de abuso sexual todos os anos, e em muitos casos os agressores fazem parte do círculo familiar ou da rede de convívio próximo, dificultando a denúncia. O impacto do abuso sexual na vida de uma criança é profundo e duradouro, podendo gerar traumas psicológicos, comportamentais e emocionais, além de aumentar o risco de depressão, ansiedade, uso de substâncias e dificuldades de relacionamento na vida adulta. A Lei nº 8.069, de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – já estabelece que toda criança tem direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade. No entanto, a efetivação desse direito depende de educação, conscientização e mobilização social. Campanhas de conscientização pública são instrumentos poderosos para:

- • • **Informar a população sobre sinais de abuso e exploração;**
- **Orientar familiares, professores e profissionais de saúde sobre como prevenir e denunciar;**
- **Fortalecer a rede de proteção e o papel do Estado e da sociedade civil na defesa da criança.**

O projeto de lei que institui a campanha “Criança não é Brincadeira” visa justamente dar visibilidade à importância da proteção infantil, promovendo ações educativas, preventivas e de mobilização comunitária em todo o Estado. A campanha pretende alcançar não apenas famílias, mas também escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e a sociedade em geral, reforçando que o abuso sexual infantil é crime, violação de direitos e deve ser combatido com determinação e responsabilidade social.

Além disso, iniciativas como esta contribuem para criar uma cultura de prevenção e denúncia, essencial para reduzir a incidência de abusos e proteger o futuro das crianças, garantindo-lhes infância saudável, segura e plena. Ao conscientizar a sociedade, fortalece-se a responsabilidade coletiva de zelar pelos direitos da criança e de garantir um ambiente livre de violência e exploração.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não representa apenas a criação de uma campanha de conscientização, mas um compromisso do Estado com a proteção e valorização da infância, consolidando políticas públicas de prevenção e educação que podem salvar vidas e transformar a realidade de milhares de crianças em nosso Estado.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)